

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas:

I - os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005; e

II - os estudantes autodeclarados indígenas, nos cursos em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - a quantidade de bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa;

III - a listagem dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As instituições de ensino superior deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada ao amparo desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.021, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve

Art. 1º Fica alterado o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 172, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, já alterada pelas Portarias nºs 546/2008, 613/2008, 733/2008, 788/2008 e 800/2008, fixado para as Universidades em conformidade com o Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 172/2008, já alterada pelas Portarias MEC nºs 546/2008, 613/2008, 733/2008, 788/2008 e 800/2008.

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 172/2008	Novo Nº de autorizações
26240 UFPB	Assistente em Administração	D	22	22
26230 UNIVASF	Assistente em Administração	D	3	4
26252 UFCG	Engenheiro/Área	E	4	3
26230 UNIVASF	Engenheiro/Área	E	0	1

PORTARIA Nº 1.022, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso II e § 2º do Decreto nº 3.644 de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, e o que consta do processo nº 23110.004770/2008-45, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Assistente Social com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Pelotas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0329265
Cargo	Assistente Social
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.023, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, na forma do anexo à presente portaria, cento e trinta e dois Cargos de Direção (CD) e oitenta e oito Funções Gratificadas (FG), correspondendo à destinação de 5,07% dos quantitativos globais criados nos termos do art. 2º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unidade de Ensino	Cargos de Direção		Funções Gratificadas	
		CD - 3	CD - 4	FG - 1	FG - 2
CEFET - AL	Sede	0	1	0	0
CEFET - AM	Sede	0	1	0	0
CEFET - BA	Sede	0	1	0	0
CEFET - Bambuí	Sede	0	1	0	0
	UNED Formiga	1	2	2	2
CEFET - Bento Gonçalves	Sede	0	1	0	0
CEFET - Campos	Sede	0	1	0	0
	UNED Cabo Frio	1	2	2	2
	UNED Itaperuna	1	0	0	0
CEFET - CE	Sede	0	1	0	0
	UNED Quixadá	1	2	2	2
	UNED Limoeiro do Norte	1	2	2	2
	UNED Sobral	1	2	2	2
	UNED Acaraú	1	0	0	0
CEFET Celso Suckow da Fonseca	Sede	0	1	0	0
	UNED Petrópolis	1	2	2	2
	UNED Nova Friburgo	1	2	2	2
CEFET - Cuiabá	Sede	0	1	0	0
	UNED Campo Novo do Parecis	1	2	2	2

	UNED Juína	1	0	0	0
CEFET - ES	Sede	0	1	0	0
	UNED Aracruz	1	2	2	2
	UNED Linhares	1	2	2	2
	UNED Nova Venécia	1	2	2	2
CEFET - GO	Sede	0	1	0	0
	UNED Itumbiara	1	2	2	2
	UNED Uruaçu	1	2	2	2
CEFET - Januária	Sede	0	1	0	0
	UNED Arinos	1	0	0	0
CEFET - MA	Sede	0	1	0	0
CEFET - MG	Sede	0	1	0	0
CEFET - MT	Sede	0	1	0	0
	UNED Pombos e Lacerda	1	2	2	2
CEFET - PA	Sede	0	1	0	0
	UNED Abaetetuba	1	2	2	2
	UNED Bragança	1	2	2	2
	UNED Conceição do Araguaia	1	0	0	0
	UNED Santarém	1	0	0	0
CEFET - PB	Sede	0	1	0	0
CEFET - PE	Sede	0	1	0	0
CEFET - Pelotas	Sede	0	1	0	0
CEFET - Petrolina	Sede	0	1	0	0
CEFET - PI	Sede	0	1	0	0
	UNED Uruaçu	1	0	0	0
	UNED Corrente	1	0	0	0
	UNED Paulistana	1	0	0	0
	UNED São Raimundo Nonato	1	0	0	0
	UNED Angical do Piauí	1	0	0	0
	UNED Piripiri	1	0	0	0
CEFET - Química de Nilópolis	Sede	0	1	0	0
	UNED Duque de Caxias	1	2	2	2
	UNED Volta Redonda	1	2	2	2
CEFET - Rio Pomba	Sede	0	1	0	0
	UNED Araçuaí	1	0	0	0
	UNED Muriaé	1	0	0	0
CEFET - Rio Verde	Sede	0	1	0	0
CEFET - RN	Sede	0	1	0	0
	UNED Pau dos Ferros	1	0	0	0
	UNED Macau	1	0	0	0
	UNED Apodi	1	0	0	0
	UNED João Câmara	1	0	0	0
	UNED Santa Cruz	1	0	0	0
	UNED Caicó	1	0	0	0
CEFET - RR	Sede	0	1	0	0
CEFET - SC	Sede	0	1	0	0
CEFET - São Vicente do Sul	Sede	0	1	0	0
	UNED Santa Rosa	1	0	0	0
CEFET - SE	Sede	0	1	0	0
	UNED Estância	1	0	0	0
CEFET - SP	Sede	0	1	0	0
	UNED Araraquara	1	0	0	0
	UNED Barretos	1	0	0	0
	UNED Itapetininga	1	0	0	0
	UNED São Carlos	1	2	2	2
CEFET - Uberaba	Sede	0	1	0	0
	UNED Ituiutaba	1	0	0	0
	UNED Paracatu	1	0	0	0
ETF - Brasília	UNED Planaltina	1	0	0	0
ETF - Palmas	Sede	0	1	0	0
	UNED Araguaína	1	2	2	2
ETF - Rondônia	UNED Ji-Paraná	1	2	2	2
Escola Técnica da UFPR	Sede	1	0	0	0
	UNED Paranaguá	1	2	2	2
EAF - Alegrete	Sede	0	1	0	0
EAF - Concórdia	Sede	0	1	0	0
	UNED Videira	1	0	0	0
EAF - Sertão	Sede	0	1	0	0
	UNED Erechim	1	0	0	0
TOTAIS		53	79	44	44

PORTARIA Nº 1.024, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial Nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET-BG a promover o funcionamento de sua UNED de Santo Augusto -RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD